



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA - 10207221

N. 10 DE 27 DE MAIO DE 2020.

Convoca os juízes federais relatores da 1ª TR PA-AP para a 1ª sessão extraordinária, designada para o dia 10/06/2020, às 10h00, bem como dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a sessão que, em caráter experimental, adotará a modalidade Presencial com Suporte em Vídeo, e sustentação oral, apenas para os processos retirados de pauta das sessões realizadas nos dias 6, 13 e 27/05/2020.

O JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;
- b) a Resolução n. 313/2020-CNJ, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;
- c) a Resolução n. 314/2020-CNJ, de 20 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução n. 313/2020, modifica as regras de suspensão de prazos e dá outras providências;
- d) a Resolução n. 318/2020, de 7 de maio de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências;
- e) a Resolução n. 79/2020, de 22 de maio de 2020, que prorroga o prazo de vigência das Resoluções CNJ nº 313, nº 314 e nº 318/2020;
- f) o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0002337-88,2020.2.00.0000 que as sessões virtuais de julgamento nos tribunais e turmas recursais do sistema de juizados especiais poderão ser realizadas tanto em processos físicos, como em processos eletrônicos, e não ficam restritas às matérias relacionadas no art. 4º da resolução CNJ 313/2020, cujo rol não é exaustivo;
- g) a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de de manutenção das medidas de distanciamento, com a redução da circulação de pessoas, e de prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV2, de

forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados;

h) a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

i) que a Justiça Federal da 1ª Região dispõe de sistemas e instrumentos necessários para que a quase totalidade do trabalho judicial e administrativo seja realizada de forma remota;

j) que o trabalho remoto desenvolvido desde o início da pandemia, até a presente data, tem demonstrado elevados índices de produtividade, conforme dados estatísticos disponibilizados no Portal do TRF1;

k) a disciplina já existente das Resoluções Presi [8225667](#), de 24 de maio de 2019, que instituiu a Sessão Virtual de Julgamento no âmbito das turmas recursais dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região para processos distribuídos no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe; 10081909, que regulamentou, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, os julgamentos virtuais de processos administrativos e 10118537, que regulamentou, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, as sessões de julgamentos em ambiente eletrônico de processos judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONVOCAR** os juízes federais relatores da 1ª Turma Recursal PA-AP para a 1ª Sessão de Julgamento Extraordinária designada para o dia 10/06/2020, às 10h00;

Art. 2º. **ESTABELEECER** que os processos inclusos na pauta da 1ª sessão extraordinária serão apenas os processos retirados de pauta das sessões de julgamento ocorridas nos dias 6, 13 e 27 de maio de 2020, sejam os processos que tramitam em autos físicos e eletrônicos (JEFVirtual e PJe), em que houve(r) manifestação escrita neste sentido;

Parágrafo único. Os processos retirados de pauta por ocasião da sessão de julgamento do dia 27 de maio serão levados em mesa na sessão extraordinária, ficando intimados desde já os advogados, públicos e privados, defensores públicos e MPF.

Art. 3º. **DETERMINAR, em caráter experimental**, que esta sessão extraordinária de julgamento seja realizada na modalidade de Sessão Presencial com Suporte em Vídeo, em ambiente Microsoft Teams, com sustentação oral por advogados (públicos e privados), defensores públicos e pelo Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Os advogados, públicos e privados, defensores públicos, e o representante do Ministério Público Federal que ratificarem o interesse em realizar sustentação oral (nas hipóteses especificadas pela lei e pelo regimento interno), deverão, para tanto, solicitarem inscrição exclusivamente por intermédio do e-mail turma.recursal.pa@trf1.jus.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão extraordinária de julgamento da 1ª Turma Recursal PA-AP, observando-se o seguinte:

I - no pedido de inscrição, devem constar os seguintes dados: nome, OAB (se advogado) e endereço eletrônico (e-mail) do advogado, público e privado, defensor público ou do representante do Ministério Público Federal que irá sustentar, número do processo, nome da parte que representa e nome do(a) Relator(a). Para o e-mail informado pelo advogado, público ou privado, defensor público ou pelo representante do Ministério Público Federal será enviado o hiperlink de acesso, acesso

este que não está condicionado à obtenção da ferramenta Microsoft Teams, pois a participação será viabilizada mediante acesso pela web;

II - deverá o advogado, privado e público, o defensor público e o representante do Ministério Público Federal, confirmar o recebimento do hiperlink de acesso de que trata o inciso anterior;

III - é de inteira responsabilidade do advogado, público e privado, do defensor público e do representante do Ministério Público Federal a informação correta dos dados, inclusive o correto endereço eletrônico, e ao uso das ferramentas e ao acesso da web. Aqui, excluindo-se qualquer responsabilidade do Juízo pelo mal uso das ferramentas eletrônicas, infraestrutura e/ou intempéries;

IV - apregoado o advogado, público e privado, o defensor público e o membro do Ministério Público, e este não se encontrar presente, o processo será levado a julgamento normalmente, sem a realização da sustentação oral;

V - a intervenção do advogado, público e privado, defensor público e membro do Ministério Público Federal na Sessão de Julgamento estará adstrita ao processo em que solicitou a sustentação oral, sendo que seu acesso para esse fim será removido após o julgamento proferido pela Turma Recursal, sem prejuízo de poder continuar assistindo à Sessão na forma prevista pelo § 1º.

Art. 4º. **MANTER** as disposições da Portaria SJPA-TR1 10088743/2020 em tudo que não conflitar com as disposições do presente Ato.

Parágrafo único. De ordem, a Secretaria Única das Turmas Recursais das SJPA e SJAP também encaminhará esta Portaria à OAB/PA e OAB/AP, ao MPF, à DPU/PA, à Procuradoria da União, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à AGU, à Procuradoria Geral Federal, à Procuradoria Especializada do INSS, às Procuradorias dos municípios, estados do Pará e Amapá, nos casos em que sejam partes nos autos processuais a serem levados a julgamento, para ciência, e providenciará, perante a Direção do Foro da SJPA e SJAP, a sua mais ampla publicidade, mediante avisos em destaque nas entradas dos prédios e no sítio eletrônico da Justiça Federal nos estados do Pará e Amapá.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Encaminhar cópia à Corregedoria Regional da Primeira Região, à Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região e à Diretoria do Foro das Seções Judiciárias da Seção Judiciária dos estados do Pará e Amapá.

Belém, PA, 27 de maio de 2020.

Juiz Federal **PAULO MÁXIMO DE CASTRO CABACINHA**
Presidente da 1ª Turma Recursal PA-AP



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Máximo de Castro Cabacinha, Juiz Federal**, em 27/05/2020, às 09:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10207221** e o código CRC **4D5E5C39**.



Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - www.trfl.jus.br/sjpa/
0000612-95.2020.4.01.8010

10207221v45